



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação de Ex-Membros da Polícia da República de Moçambique – AEMPRM, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos estatutos e da denominação para Associação Moçambicana de Defesa dos Direitos dos Polícias – AMOPAIP, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração dos estatutos e da denominação da Associação de Ex-Membros da Polícia da República de Moçambique – AEMPRM para Associação Moçambicana de Defesa dos Direitos dos Polícias – AMOPAIP.

Maputo, 24 de Maio de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

(2.ª Via este despacho foi publicado no Boletim da República n.º 6 III série de 11 de Janeiro de 2017.)

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Moçambicana de Apoio a Design e Empreendedorismo – MADE, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Apoio a Design e Empreendedorismo-MADE.

Maputo, 16 de Junho de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

(2.ª Via este despacho foi publicado no Boletim da República n.º 6 III série de 11 de Janeiro de 2017.)

Governador da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Fúnebre da Família Neves Descendentes e Amigos – AFFANDA, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei 8/91, de 18 de Julho, e artigo do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Fúnebre da Família Neves Descendentes e Amigos – AFFANDA.

Maputo, 22 de Setembro de 2016. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

(2.ª Via este despacho foi publicado no Boletim da República n.º 6 III série de 11 de Janeiro de 2017.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

PTM Investimentos, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, que por deliberação de 19 de Janeiro de 2017, dasociedade PTM Investimentos, Limitada, sita na rua Gabriel Simbine, número dezoito, os sócios deliberam, alteração do objeto.

Em conferência da alteração efectuada é alterada a redacção do artigo segundo o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto económico:

- Transporte rodoviário de mercadoria, nacional e internacional;
- Actividades de consultoria para os negócios e gestão;
- Financiamento de projectos;
- Gestão de fundos;

Gestão de projectos;
Importação e exportação.

Para se envolver em adquirir, comprar, mineração e venda, armazenamento, importação e exportação de todos os tipos de pedra mineral e minas.

Comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares e não alimentares.

Maputo, 24 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

MR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e dezasseis, foi celebrado um contrato de sociedade entre matriculada sob o NUEL 1008101190, uma Entidade denominada MR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Hermínio Teixeira Retagi, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, engenheiro electrotécnico, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101134918B, emitido em 11 de Maio de 2011, pela Direcção de Identificação Civil, constitui, por si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MR Consultoria, Sociedade Unipessoal que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MR Consultoria, Sociedade Unipessoal, simplesmente designada por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Alberto Machavele, n.º 132, bairro do Fomento – Sial, na cidade da Matola, província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e/ou no estrangeiro, bem como abrir escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao seu funcionamento, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outra parcela do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Projectos de engenharia;
- b) Consultoria e gestão de projectos;
- c) Estudos de engenharia e auditorias;
- d) Responsabilidades técnicas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar qualquer outra actividade de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito em bens é de duzentos e cinquenta mil meticais, sendo subscritos na totalidade pelo sócio Manuel Hermínio Teixeira Retagi.

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio tomada em assembleia geral.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, em condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e alienação de quotas

A cessão e alienação parcial ou total de quotas a estranhos ou da sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados na proporção das suas respectivas quotas procederem à sua respectiva aquisição.

Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Único. Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo de decisão a sociedade e são membros desta, os sócios.

Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei, considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha a participação pessoal.

Assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e /ou modificação do relatório de gestão,

balanço e contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto de interesse social e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré-aviso de quinze dias por fax, via electrónica ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Administração

A administração da sociedade será dispensada de caução e será exercida pelo sócio Manuel Hermínio Teixeira Retagi, que fica desde já nomeado como director-geral.

Os cargos acima descritos estão sujeitos a remuneração.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio director-geral.

Na ausência ou impedimento da supracitada, serão indicados colaboradores ou membros familiares competentes para os cargos, através de instrumentos judiciais apropriados para o efeito deste exercício.

O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral e letras a favor.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezanove de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Notaria, *llegível*.

Soluções Globais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100643839, uma sociedade denominada Soluções Globais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do número 1 do artigo 90 do Código Comercial vigente, o presente contrato de sociedade pelo único outorgante:

Irassemata Batista Gonçalves, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de identidade n.º 110100014777P, de dezasseis de Novembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Soluções Globais, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Xai-Xai, Bairro 5, quarteirão F, casa número 105, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Fornecimento, reparação e manutenção de material de escritório, ar-condicionado e seus acessórios;
- c) Construção civil;
- d) Agenciamento, com;
- e) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota única por cento, subscrita pela sócia Iracema Baptista Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Iracema Baptista Gonçalves, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *llegível*.



Agro-Pecuária e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número

cem milhões, oitocentos e doze mil seiscentos e catorze, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Agro-Pecuária e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Luís Filipe de Figueiredo Baptista, maior de 44 anos de idade, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104984627 M, emitido em 12 de Fevereiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Avenida Josina Machel, na cidade de Nampula, portador do NUIT 102513118. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agro-Pecuária e Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, casa n.º 827, na cidade de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades agrícolas e agro-pecuária;
- b) Transportes de mercadorias e outros bens;
- c) Aluguer de viaturas;
- d) Comércio a retalho e a grosso;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, corresponde à soma de uma quota do sócio Luís Filipe de Figueiredo Baptista.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela Lei Comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao único sócio Luís Filipe de Figueiredo Baptista.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura da administradora.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dos) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, 24 de Janeiro de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.



Penna Mobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100813513 uma entidade denominada Penna Mobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ufuk Koçak, casado, de nacionalidade turca, portador do DIRE n.º 11TR00100951I, emitido aos 19 de Outubro de 2016, residente no bairro central, Rua Engenheiro Neseembe.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Penna Mobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e, tem na Avenida de Moçambique n.º 2240, bairro do Jardim, cidade Maputo. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades:

- a) Produção, fornecimento e montagem de mobiliário;
- b) Comércio a grosso e a retalho de mobiliário e seus derivados; e
- c) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos...

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a uma única quota de cem por cento com o mesmo valor nominal, pertencente a Ufuk Koçak.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Ufuk Koçak. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 25 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



MMC – Moçambique Manage Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, da sociedade MMC – Moçambique Manage Company, Limitada, registada na conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 100765071, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 50.000.00MT (cinquenta milmeticais), na sua sede social, sita Estrada Nacional N1, KM 15, cidade de

Xai-Xai, província de Gaza, Moçambique onde encontravam-se presentestodos os sócios,o senhor GertHendrikConradPretorius titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital sociale a senhora LeoniRorich, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social,que deliberarama mudança de denominação verificada e alterada no artigo primeiro do pacto social ea cedência da quota da sócia Leoni Roricha favor do sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de MMC – Mozambique Management Company, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius.

Maputo, 5 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nantong Construction Group – Joint Stock Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta de onze de Janeiro de dois mil e dezasseite, da sociedade Nantong Construction Group-Joint Stock Company, Limitada, matriculada sob NUEL 100079100, deliberam a mudança da sede social e consequente alteração parcial dos estatutos.

Em consequência da alteração da sede e do administrador da sociedade, alteram-se por conseguinte, os artigos segundo n.º 1 e artigo sexto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) Cidade de Maputo, Avenida Ahmed SekouTouré, bairro Central B, número dois mil e quatrocentos e onze.

ARTIGO SEXTO

Dois) Agestão e representação da sociedade será confiada a um director-geral ficando desde já nomeado o senhor Yang Jianming

Maputo, 24 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Congelados e Vegetais Danika – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100806770 no dia 29 de Dezembro de dois mil e dezasseis, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Hermenegildo Armindo Lange, de nacionalidade moçambicana, casado, em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007691J, emitido aos 27 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Congelados e Vegetais Danika Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Matola, Rua de Luenha, Bairro da Matola F, quarteirão 3, casa número cinquenta e cinco.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de comércio geral, de produtos congelados e vegetais para consumo.

Dedicar-se-á em outras actividades, tais como comércio conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que estejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, assim distribuído por uma única quota, pertencente a Hermenegildo Armindo Lange, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensadas de caução, e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado pelo sócio único Hermenegildo Armindo Lange, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de um único administrador;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado pões eles expressamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cubo Game Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedadeCubo Game Park Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o NUEL 100073412, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 20.000,00MT vinte milmeticais, na sua sede social, sita Avenida 24 de Julho, 1371, cidade de Maputo, província do Maputo, Moçambique onde encontravam-se presentes todos os sócios, a sociedade

NgenheyaProjects, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social, devidamente representada pelo senhor Ntucuzo Eugénio Numaio, na qualidade de mandatário e a Associação Tlharihani Vaka Cubo, titular de uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, representada pela senhora Cecília Alione Cubai, na qualidade de presidente, que deliberaram a cedência da quota da sócia NgenheyaProjects, Limitada a favor da sociedade TwinCity Ecoturismo, Limitada, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia TwinCity Ecoturismo, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Associação Tlharihani.

Maputo, 18 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*

Frango Rolando Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de dez de Janeiro de dois mil e dezassete, os accionistas da sociedade Frango Rolando Moz, Limitada matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100474417, deliberaram com unanimidade a alteração da denominação social passando a ser Refcon Limitada, tendo a sua sede na Avenida da Namaacha n.º 492, na cidade de Maputo. Em consequência, altera-se o número um do artigo primeiro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Refcon, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Namaacha n.º 492, na cidade de Maputo.

Que em tudo o mais não alterado por este documento, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 16 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Exclusivkey Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Novembro de dois mil e dezasseis, a mesa da assembleia geral da sociedade Exclusivkey Moçambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100642239, com capital social de vinte mil meticais, deliberou por unanimidade de votos proceder a transferência da sede social da sociedade, procedendo deste modo, a alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, edifício Millennium Park, 12.º andar, escritório da Ferreira Rocha Advogados, em Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação do conselho de administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) (Mantém-se inalterado)

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Wietc Construction Southeast Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Wietc Construction Southeast Africa, Limitada. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável, matriculada sob NUEL 10028033, com o capital social de dezoito milhões, novecentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Weihai International Economic & Technical Cooperative, Co, Ltd, com uma quota no valor nominal de treze milhões, duzentos e trinta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Fuchang Yu, com uma quota no valor nominal de cinco milhões,

seiscentos e setenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social. Procedeu alteração parcial dos estatutos em virtude da mudança da denominação da sociedade Weihai International Economic & Technical Cooperative, Co, Ltd, primeiramente a sociedade Weihai International Economic & Technical Cooperative, Co, Ltd. Em consequência fica alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO:

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Weihai International Economic & Technical Cooperative, Co, Limitada. sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 20 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Abeken Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por actade quatro de Janeiro de dois mil dezassete, a Assembleia Geral da sociedade denominada Abeken Construções, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua das Dálias, n.º 107, 2.º andar esquerdo, Bairro do Jardim, matriculada sob o NUEL 100277239, com capital social de cinco milhões de meticais, os sócios deliberaram a transmissão da participação social do sócio César Rodolfo Trigo, no valor de três milhões de meticais a favor de Abdul Hazize Savai Bica.

Em consequência da cessão de quota efectuada é alterada a redacção do artigo quarto do estatuto oficial e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinco milhões de meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas: Abdul Hazize Savai Bica com uma quota no valor nominal de três milhões de meticais representando sessenta por cento do capital social e Àbner César Nhaca Trigo com uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais representando quarenta por cento do capital social.

Maputo, 18 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Executive Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, vinte de Dezembro de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da sociedade denominada Executive Moçambique, Limitada, com sede na Rua de Marconi, número quarenta e três, na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100443627, com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), os sócios deliberam a alteração da sede e a nomeação dos membros da administração da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de empresa Executive Moçambique, Limitada, e tem sua sede actual na Rua do Telégrafo, número cento e nove, Bairro Polana Cimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade será gerida pela directora-geral Sheila Raimbox Mia Temperário. Maputo, 25 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Aquapower Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1008116442 uma entidade denominada Aquapower Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

GachaoKiuna, natural da cidade de Nakuru, casado, de nacionalidade kenyana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º C021353, emitido aos 9 de Novembro de 2012, pela República Kenya.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Aquapower Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, no bairro

Central, n.º 397, 8º andar, flat 3 podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Consultoria, gestão de negócios e participações, no ramo de energia, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% de uma só quota, pertencente ao único sócio.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Gachao Kiuna, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

A-JRM Levmon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100811146 uma entidade denominada A-JRM Levmon – Sociedade Unipessoal Limitada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

Alfiado José Rafael de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido em 25 de Novembro de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100036801I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de

Inhambane em 1 de Abril de 2015, residente no bairro Maquetela, quarteirão 4, n.º 51, Inhambane.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A sociedade tem a denominação social de A-JRM Levmon – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede no bairro Maquetela, quarteirão 4, zona do Alto Maxixi, cidade de Inhambane.

Dois) Mediante deliberação do sócio a sociedade poderá transferir as suas instalações para qualquer outro local ou criar sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Fornecimento de água e de bens duradouros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexas, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração aprovada pelos sócios em assembleia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Alfiado José Rafael.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios;

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo pelos demais sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alfiado José Rafael.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou dois procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência;

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, deliberar sobre a aplicação dos resultados podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios se assim o entenderem

Maputo, 25 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Madeirarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 7 de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Madeirarte, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número..., os sócios deliberaram a cessão da quota no valor de sete mil meticais que a sócia Ockert Andreis Wood possuía no capital social e que cedeu à favor do senhor Gert Hendrick Conrad Pretorius, e em consequência fica alterada a composição do artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em

dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente uma única quota assim distribuída:

a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrick Conrad Pretorius.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Desenvolvimento Dine & Investment, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812789 uma entidade denominada Desenvolvimento Dine & Investment, Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Yinding Lin, solteiro de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo, distrito de Maputo, província do Maputo, titular do DIRE 11CN00101840I, emitido aos 14 de Novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Segundo. Chengguang Wang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º E91290273, emitido aos 14 de Dezembro de 2016, pela República da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Desenvolvimento Dine & Investment, Co, Limitada, e tem a sede em Marracuene no bairro de Mincanhine, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Desenvolvimento de actividade industria de hotelaria, conservas, carnes secas e derivados, carne

seca de frango, doces (bom bons), biscoitos com importação e exportação e outras actividades permitidas por lei;

b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

c) Proporcionar a acomodação aos turistas;

d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário;

e) Desenvolver a actividade de parque de diversão para crianças, serviços de lavandaria;

f) Desenvolvimento da actividade comercial na colocação de móvel;

g) Casinos.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios:

a) Yinding Lin, com o valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social;

b) Chengguang Wang, com o valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Yinding Lin como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Illegível*.

Safa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814277 uma entidade denominada Safa Trading, Limitada.

É celebrado, o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mohammad Omar Mahmoud Safa, solteiro, natural de Irbid - Jordânia, portador do DIRE 05JO00036761C, emitido aos 30 de Junho de 2016 pelos Serviços de Migração, residente em Boane, Parque Industrial de Beluluane, n.º 106 Mozal; e

Segundo. Arlindo Mário Cossa, solteiro, residente no bairro Trevo, quarteirão 22, casa n.º 44, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101040715730, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Maio de 2013.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Safa Trading, Limitada, tem a sua sede na, Matola (unidade J).

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social, redistribuição de produtos alimentares.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais,

correspondente a Noventa e Nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Omar Mahmoud Safa;

b) Uma quota no valor nominal de um metical, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Mário Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mohammad Omar Mahmoud Safa, ficando desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos os actos e contratos mediante a assinatura do sócio gerente ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Safa Trading, Limitada., dissolve-se nos termos da lei e no acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2017.

Golden Motorsport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100813807 uma entidade denominada Golden Motorsport, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Emanuel Pedro Faria, solteiro, natural de Leiria-Portugal, titular do DIRE 11PT00076659C, emitido aos 17 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração.

Segundo. Camilo Manuel Pereira Moreira, solteiro, natural de Santo Tirso-Portugal, titular do DIRE 11PT00056689I, emitido aos 3 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A Golden Motorsport, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Golden Motorsport, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Os sócios poderão, em assembleia geral, decidir transferir a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de oficina mecânica e reparação auto, pintura e reboque.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, de dez mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Emanuel Pedro Fariae Camilo Manuel Pereira Moreira.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se integralmente realizadas em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Três) O consentimento da sociedade é pedido e dado por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, nos primeiros três meses, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia de constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, em assembleia geral, nomear seus mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração ou acta deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em Juízo ou fora dele, são acometidos a uma gerência constituída por dois gerentes.

Três) São desde já designadas para administração aos sócios fundadores Emanuel Pedro Fariae Camilo Manuel Pereira Moreira, podendo ou não serem remunerados.

Quatro) O mandato e a remuneração dos gestores é fixado por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dois sócios fundadores, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

ARTIGO NONO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa

dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) No caso de alguma penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

SOGECO – Sociedade Geral de Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100766418 uma entidade denominada SOGECO – Sociedade Geral de Comércio, Limitada, entre:

Primeiro. Nzayisenga Joseph, solteiro, de nacionalidade ruandesa, portador do DIRE 458-15H00084, emitido a 1 de Março de 2016, pelos Serviços de Migração Nacional;

Segundo. Mucyowintore Fraterne, solteiro, de nacionalidade do burundesa, portador do DIRE número 458-00013044, emitido aos 2 de Dezembro de 2016, pelos Serviços de Migração Nacional;

Terceiro. Mukeshimana Claver, solteiro, de nacionalidade ruandesa, portador do DIRE número 10RW00094889J, emitido aos 24 de Abril de 2016, pelos Serviços de Migração Nacional.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de SOGECO – Sociedade Geral de Comércio, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, bairro T3, Matola.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) Comércio a grosso e/ou a retalho com importação e exportação de alimentos e bebidas, produtos agrícolas e pecuários, vestuários, electrodomesticos, material informático, geradores e painéis solares, veículos automóveis e peças sobressalentes, móveis e equipamentos diversos, construção civil, maquinarias e materiais para construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à 100% do capital social, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Nzayisenga Joseph;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Mucyowintore Fraterne;

- c) Uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Mukeshimana Claver.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios, com plenos poderes de nomeação.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo 25 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Brand Mobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100809699, uma entidade denominada Brand Mobile, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Priscila António João, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º 12AB36926, emitido aos 5 de Setembro de 2012 pela Direcção Nacional de Migração.

Segundo. Brandon Anton Bartie, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00145079, emitido aos 10 de Abril de 2015.

As partes decidiram, nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, constituir entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma denominada Brand Mobile, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 2055, distrito municipal Kamubukuane, bairro do Jardim

nacidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais são objecto de registo junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de electrodomesticos, em estabelecimentos especializados;
- b) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
- c) Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Priscila António João;
- b) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Brandon Anton Bartie.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Três) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, nos termos indicados no número anterior, deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação das sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Convocação da assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Quórum

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou

devidamente representados mais de cinquenta por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

SECÇÃO II

Conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Administração

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração constituído por dois administradores.

Dois) A sociedade será representada pela senhora Priscila António João.

Três) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Quatro) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Seis) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, e bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um administrador.

Três) Em caso algum podem os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Cinco) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ano financeiro

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Destino dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, pelo menos cinquenta por cento dos lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios, observando-se, tanto quanto possível, os valores e os critérios recomendados pelo conselho de administração.

Três) A declaração de lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Cinco) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Júnior Botle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100808331, uma entidade denominada Júnior Botle Store, Limitada.

Agostinho Magaia Júnior, solteiro, maior, natural de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102285410P, residente nesta cidade.

Énia Agostinho Magaia Júnior, solteira, natural de Maputo, portadora do talão do Bilhete de Identidade n.º 09891931, residente nesta cidade.

É celebrado o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Júnior Botle Store, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º 2624, bairro Ferroviário, a sua duração é indeterminada podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social: comércio geral a retalho e a grosso com importação

e exportação, incluindo venda de bebidas, prestação de serviços diversos, acessória, consultoria, gestão, contabilidade e auditoria.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de catorze mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Magaia Júnior, e outra quota no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Énia Agostinho Magaia Júnior.

ARTIGO QUARTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração fica a cargo do sócio Agostinho Magaia Júnior que desde já fica nomeado sócio gerente. Podendo delegar os poderes de gestão a procurador.

Para abertura de contas bancárias e sua movimentação será necessário assinatura única do sócio Agostinho Magaia Júnior, ou de um procurador devidamente investido de poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kussaseka Despachantes Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100809729, uma entidade denominada Kussaseka Despachantes Aduaneiros, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro. Hermínia da Felicidade Lopes Fernandes Samuel, casada com Dário José Samuel, sob o regime de separação de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100177644M, emitido a 1 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Alana Cafrina Fernandes de Samuel, menor de nacionalidade moçambicana, portadora do talão de Bilhete de Identidade n.º 00583215, emitido aos 28 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceira. Ariela Anália de Samuel, menor de nacionalidade moçambicana, portadora do talão de Bilhete de Identidade n.º 00583215, emitido aos 28 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, ambas neste acto representadas pela senhora Hermínia da Felicidade Lopes Fernandes Samuel, no exercício do seu parental.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Kussaseka despachantes aduaneiros, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Fernão Lopes, n.º 191, rés-do-chão, bairro da Matola-Hanhane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Exercício da actividade de prestação de serviços no desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias;

- b) Assessorar em todas áreas fiscais;
- c) Mediar o relacionamento importador despachantes junto do centro de promoção de investimentos;
- d) Consultório em gestão de empresas;
- e) Consultoria geral;
- f) Serviço de transporte.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido em três quotas desiguais:

- a) Uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente à sócia Hermínia da Felicidade Lopes Fernandes Samuel;
- b) Outra de 5.000,00MT correspondente a 25%, pertencente à sócia Alana Cafrina Fernandes de Samuel;
- c) E outra de 5.000,00MT, correspondente a 25%, pertencente à sócia Ariela Anália Fernandes de Samuel.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos sobre a sociedade, nos termos em que forem decididos, fixando-se os juros e as condições de reembolso, ao abrigo e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente ou administrador a ser nomeado em acta da assembleia geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção do gerente ou administrador da sociedade.

Três) O administrador pode constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e conferir poderes para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2017.

Comorgânico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100785188 uma entidade denominada Comorgânico - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Paulo Luís Artur, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102853734N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 18 de Novembro de 2013 e válido até 18 de Novembro de 2018, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1296, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A Comorgânico - Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Alba, n.º 28, bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivos:

- a) Comércio a grosso e a retalho com exportação de produtos agro ecológicos, organização de feiras agrárias, distribuição de produtos agro ecológicos;
- b) Transporte e armazenamento de produtos agro ecológicos;
- c) Elaboração e execução de projectos de apoio a produção agro ecológico, treinamento e capacitação de pequenos produtores do sector familiar na produção e comercialização de produtos agro ecológicos, exportação e importação.

Dois) Para a prossecução do seu objecto social, a sociedade deverá priorizar a aquisição dos produtos agro ecológicos nos pequenos produtores do sector familiar, preservando o mercado justo e de proximidade, garantindo a transparência no estabelecimento do preço. A sociedade deverá em todas as suas actividades, pautar por acções que visem a preservação do meio ambiente e da saúde pública.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Paulo Luís Artur.

ARTIGO QUINTO

Amortização da quota

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único e por quatro administradores, eleitos pelo sócio, devendo estes serem constituídos por um representante a ESSOR e um representante dos produtores agrários certificados de Ka-Mavota, uma representante dos produtores certificados de Ka-mubukwane e um representante dos consumidores da cadeia de hortícolas agro-ecológicas. Os administradores estão investidos de poderes para agir em qualquer circunstância, em nome da sociedade, dentro dos propósitos e dos poderes expressamente concedidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Os administradores não tem direito a remuneração ou participação nos lucros da sociedade.

Três) A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio único, ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

Cinco) O mandato dos administradores é de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO SÉTIMO

Competências dos administradores

Um) Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação do sócio, compete aos administradores as seguintes tarefas:

- a) Aconselhar o sócio-gerente, na administração das operações e negócios da sociedade, nomeadamente;
- b) Na gestão dos recursos humanos;
- c) No cumprimento das obrigações da sociedade;
- d) No cumprimento da legislação relativa ao comércio;
- e) Na gestão financeira, aprovação do relatório anual de contas e distribuição dos lucros;
- f) Nas decisões relativas a gestão dos fornecedores (agricultores e agro processadores) e de clientes (consumidores, quiosque e ponto de venda).

Maputo, 25 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Paulo & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1008133335 uma entidade denominada Paulo & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. João Paulo Mandlate, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101489607A, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Virgínia João Jamisse, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100660631N, emitido aos dez de Marco de dois mil e dezasseis pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Paulo & Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Don Cardeal Alexandre, n.º 420, bairro 3 de Fevereiro, nesta cidade de

Maputo, podendo quando se julgar conveniente mudar a sua sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo fornecimento de consumíveis de escritório e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios concordarem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio João Paulo Mandlate;
- b) Uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), a quarenta e nove por cento do capital social pertencente à sócia Virgínia João Jamisse.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quarto) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Quinto) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor João Paulo Mandlate, que fica desde já nomeado director geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios ou procurador especialmente constituído pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mais Vezes Mais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões oitocentos e dez mil oitocentos e quarenta, a cargo de Oliveira Allbino Manhiça, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mais Vezes Mais, Limitada, constituída entre os sócios Celso Luís Fernando, maior de idade, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101737247B, emitido em 4 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Francisco Manyanga, Prédio JFS, na cidade de Nampula, portador do NUIT 106753474. Verónica Américo António Fernando, maior, casada, natural de Ocua-Chiúre, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100594875B, emitido em 22 de Novembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Francisco Manyanga, Prédio JFA, na cidade de Nampula, portadora do NUIT 111000311. Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Mais Vezes Mais, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área de transporte.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias ao seu objecto principal desde que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e internacionais permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida/ Rua Avenida Francisco Manyanga prédio JFS, 2 andar, casa n.º 1, na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000.00 (um milhão de metcais), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais divididas nas seguintes proporções:

- a) Celso Luís Fernando, com quinhentos mil metcais (500.000.00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Verónica Américo António Fernando, com quinhentos mil metcais (500.000.00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para o titular deferimentos de crédito de sócios sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixara os juros e as condições de reembolsos.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela fazem parte todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Três) São competências da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir o administrador;
- b) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo;
- c) Traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- d) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessão de quotas;
- e) Chamada e restituição de prestação suplementares de capital;
- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- h) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- i) Aquisição, oneração alienação cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade bem como aquisição oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada.

Cinco) A assembleia geral será dirigida por qualquer um dos sócios.

Seis) Qualquer um dos sócios tem a competência de convocar as reuniões das assembleias gerais.

Sete) A convocação das assembleias gerais, serão feitas por meio de cartas registadas aos sócios ou por anúncio publicado no jornal de maior circulação nacional.

Oito) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos sócios que presidem a sessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador a eleger em assembleia geral, por mandato de um ano ao qual é dispensado caução, podendo ser ou não reeleito.

Dois) O administrador representará a sociedade em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procurador da sociedade, para a prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de ou intervenção do administrador.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças abonações, letras de favor e de outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Desde já fica nomeado administradora da sociedade, à sócia: Verónica Américo António Fernando.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade de um sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, exercerão os

referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 17 de Janeiro de 2017.
— O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	25.000,00MT
— As três séries por semestre	12.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	12.500,00MT
II	6.250,00MT
III	6.250,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	6.250,00MT
II	3.125,00MT
III	3.125,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 63,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.